

## **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

### **Portaria n.º 19/2019 de 13 de março de 2019**

---

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março.

Neste quadro estratégico, a gestão adequada e integrada dos resíduos deve contribuir para o reforço da competitividade da Região, através da recuperação do valor de alguns desses materiais, bem como para a preservação da qualidade ambiental e a salvaguarda da saúde pública.

Na operacionalização da estratégia definida para a gestão dos resíduos, o Governo dos Açores promoveu a construção de centros de processamento de resíduos nas sete ilhas com menor população, com capacidade para receber a generalidade dos resíduos produzidos em cada uma dessas ilhas, e cuja exploração foi concessionada a entidades com experiência e qualificação em matéria de gestão de resíduos.

Por outro lado, o desenvolvimento de sistemas adequados de recolha seletiva de materiais recicláveis constitui um pilar essencial na política de valorização dos resíduos, pelo que importa fomentar a generalização de sistemas de recolha seletiva, incluindo de resíduos biodegradáveis alimentares e de espaços verdes, por via da diferenciação positiva dos sistemas de gestão de resíduos que alcancem melhores resultados.

Tendo, ainda, em conta que a exploração dos centros de processamento de resíduos constitui uma função de interesse público que consubstancia serviços de interesse económico geral e deve ser assegurada de forma regular, contínua e eficiente, torna-se importante definir valores relativos determinados tipos de serviços e fixar mecanismos económico-financeiros destinados a garantir a viabilidade económica da exploração e a efetiva concretização das políticas públicas de gestão de resíduos, incluindo uma maior participação e responsabilização de todos os agentes, incluindo os cidadãos.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 - Os Centros de Processamento de Resíduos das ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial recebem resíduos de todos os fluxos e fileiras, bem como subprodutos de origem animal, nos termos estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, das licenças de exploração e da legislação aplicável.

2 - Aos resíduos urbanos de embalagens e equiparados, concretamente papel, cartão, plástico, vidro, metal e madeira, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente pelos respetivos detentores, não são aplicáveis tarifas de entrega.

3 - Os resíduos biodegradáveis alimentares e de espaços verdes, com exceção da biomassa vegetal e florestal, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente, são recebidos mediante o pagamento de uma tarifa máxima de € 10,00 (dez euros) por tonelada, não sendo aplicáveis tarifas de entrega, até ao limite de 5 toneladas por ano, quando o detentor seja uma pessoa singular.

4 - A biomassa vegetal e florestal entregue separadamente é recebida mediante o pagamento de uma tarifa máxima de € 20,00 (vinte euros) por tonelada.

5 - Os subprodutos de origem animal, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente, são recebidos mediante o pagamento de uma tarifa máxima de € 400,00 (quatrocentos euros) por tonelada, quando sejam sujeitos a acondicionamento refrigerado e se destinem a valorização material ou energética, ou de € 80,00 (oitenta euros) por tonelada, quando se destinem a eliminação em aterro.

6 - Os resíduos urbanos e equiparados, recolhidos indiferenciadamente pelos sistemas públicos, são recebidos mediante o pagamento de tarifas fixas, conforme consta da tabela em anexo à presente portaria (ver Anexo 1), determinadas mensalmente em função da respetiva taxa de recolha seletiva dos resíduos urbanos recicláveis de papel, cartão, plástico, vidro, metal e madeira, e biodegradáveis alimentares e de espaços verdes, calculadas com base na seguinte fórmula: (ver Anexo 2)

7 - As concessionárias dos Centros de Processamento de Resíduos submetem à aprovação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) as tarifas máximas a aplicar na receção de todas as tipologias de resíduos e subprodutos para que estejam licenciados e que não integrem o âmbito das tarifas estabelecidas na presente portaria.

8 - Os resíduos e subprodutos são pesados e registados no momento da entrega no Centro de Processamento de Resíduos e as tarifas correspondentes são liquidadas pela concessionária com base nessa informação.

9 - Dos avisos de liquidação das tarifas consta, designadamente, a identificação dos detentores dos resíduos, as respetivas quantidades e tipologias, bem como a data limite para o seu pagamento.

10 - A fiscalização do disposto na presente portaria compete à Inspeção Regional do Ambiente (IRA) e à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

11 - Os valores das tarifas estabelecidos na presente portaria vigoram entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2019, sendo posteriormente atualizados anualmente por aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, arredondados para a casa decimal superior, sem prejuízo do disposto no anexo à presente portaria, relativamente aos resíduos indiferenciados para o ano de 2020.

12 - É revogada a Portaria n.º 159/2015, de 11 de dezembro.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 11 de março de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**Anexo 1**

Taxa de recolha seletiva (%)	Tarifas por tonelada	
	Ano de 2019 (*)	Ano de 2020
≥ 40%	€ 10,00	€ 10,00
≥ 30% e < 40%	€ 15,00	€ 15,00
≥ 20% e < 30%	€ 25,00	€ 25,00
≥ 10% e < 20%	€ 37,50	€ 40,00
< 10%	€ 55,00	€ 60,00

(\*) De 1 de abril a 31 de dezembro de 2019

## Anexo 2

$$\text{Taxa de Recolha Seletiva (\%)} = \frac{\text{Quantidade de resíduos urbanos valorizáveis entregue seletivamente} \\ (\text{LER 15 01} + \text{LER 20 01 08} + \text{LER 20 02 01}) \times 100}{\text{Quantidade de resíduos urbanos entregue pelo sistema de recolha} \\ (\text{LER 15 01} + \text{LER 20 01 08} + \text{LER 20 02 01} + \text{LER 20 03 01})}$$